





**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/1737 DA COMISSÃO  
de 14 de julho de 2020**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 111/2005 do Conselho no que respeita à inclusão de certos precursores de drogas na lista de substâncias inventariadas**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

*Artigo 1.º*

**Alteração do Regulamento (CE) n.º 273/2004**

Os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 273/2004 são alterados em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Alteração do Regulamento (CE) n.º 111/2005**

O anexo do Regulamento (CE) n.º 111/2005 é alterado em conformidade como o anexo II do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1), alínea b), e o ponto 2) do anexo I bem como o ponto (2), alínea b), do anexo II são aplicáveis a partir de 13 de janeiro de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

## ▼B

## ANEXO I

Os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 273/2004 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) O quadro «CATEGORIA 1» é alterado do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao *alfa*-fenilacetato de acetonitrila passa a ter a seguinte redação:

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	N.º CAS
« <i>Alfa</i> -fenilacetato de acetonitrila (APAAN)		2926 40 00	4468-48-8»

ii) na entrada relativa à (1R,2S)-(-)-clorofedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

iii) na entrada relativa à (1S,2R)-(+)-clorofedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

iv) na entrada relativa à (1S,2S)-(+)-cloropseudoefedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

v) na entrada relativa à (1R,2R)-(-)-cloropseudoefedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

vi) são inseridas as seguintes entradas no local adequado, de forma sequencial de acordo com o código NC:

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	N.º CAS
«3-(1,3-Benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxilato de metilo (metilglicidato de PMK)		2932 99 00	13605-48-6
Ácido 3-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxílico (ácido PMK-glicídico)		2932 99 00	2167189-50-4
<i>Alfa</i> -fenilacetacetamida (APAA)		2924 29 70	4433-77-6
2-Metil-3-feniloxirano-2-carboxilato de metilo (metilglicidato de BMK)		2918 99 90	80532-66-7
Ácido 2-metil-3-feniloxirano-2-carboxílico (ácido BMK-glicídico)		2918 99 90	25547-51-7
<i>Alfa</i> -fenilacetacetato de metilo (MAPA)		2918 30 00	16648-44-5»

b) No quadro «SUBCATEGORIA 2-A» é inserida a seguinte entrada no local adequado, de forma sequencial de acordo com o código NC:

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	N.º CAS
«Fósforo vermelho		2804 70 00	7723-14-0»;

**▼ C1**

- c) Na entrada relativa ao ácido antranílico no quadro «SUBCATEGORIA 2-B», o código NC «2922 43 00» é substituído por «2922 43 00»;

**▼ B**

- d) Na entrada relativa ao ácido sulfúrico no quadro «CATEGORIA 3», o código NC «2807 00 10» é substituído por «2807 00 00».
- 2) No quadro do anexo II é aditada a seguinte entrada:

<b>Substância</b>	<b>Limiar</b>
«Fósforo vermelho	0,1 kg»

## ▼B

## ANEXO II

O anexo do Regulamento (CE) n.º 111/2005 é alterado do seguinte modo:

1) O quadro «CATEGORIA 1» é alterado do seguinte modo:

a) A entrada relativa ao *alfa*-fenilacetato de acetonitrila passa a ter a seguinte redação:

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	Número CAS
« <i>Alfa</i> -fenilacetato de acetonitrila (APAAN)		2926 40 00	4468-48-8»

b) Na entrada relativa à (1R,2S)-(-)-clorofedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

c) Na entrada relativa à (1S,2R)-(+)-clorofedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

d) Na entrada relativa à (1S,2S)-(+)-cloropseudoefedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

e) Na entrada relativa à (1R,2R)-(-)-cloropseudoefedrina, o código NC «2939 99 00» é substituído por «2939 79 90»,

f) São inseridas as seguintes entradas no local adequado, de forma sequencial de acordo com o código NC:

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	Número CAS
«3-(1,3-Benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxilato de metilo (metilglicidato de PMK)		2932 99 00	13605-48-6
Ácido 3-(1,3-benzodioxol-5-il)-2-metiloxirano-2-carboxílico (ácido PMK-glicídico)		2932 99 00	2167189-50-4
<i>Alfa</i> -fenilacetoacetamida (APAA)		2924 29 70	4433-77-6
2-Metil-3-feniloxirano-2-carboxilato de metilo (metilglicidato de BMK)		2918 99 90	80532-66-7
Ácido 2-metil-3-feniloxirano-2-carboxílico (ácido BMK-glicídico)		2918 99 90	25547-51-7
<i>Alfa</i> -fenilacetoacetato de metilo (MAPA)		2918 30 00	16648-44-5»;

**▼ C1**

- 2) O quadro «CATEGORIA 2» é alterado do seguinte modo:
- a) Na entrada relativa ao ácido antranílico, o código NC «2922 43 00» é substituído por «2922 43 00»;

**▼ B**

- b) É inserida a seguinte entrada no local adequado, de forma sequencial de acordo com o código NC:

Substância	Denominação NC (caso seja diferente)	Código NC	Número CAS
«Fósforo vermelho		2804 70 00	7723-14-0»

- 3) Na entrada relativa ao ácido sulfúrico no quadro «CATEGORIA 3», o código NC «2807 00 10» é substituído por «2807 00 00».
- 4) O quadro «CATEGORIA 4» é alterado do seguinte modo:
- a) Na entrada relativa a medicamentos e medicamento veterinários que contêm efedrina ou os seus sais, o código NC «3003 40 20» é substituído por «3003 41 00» e o código NC «3004 40 20» é substituído por «3004 41 00»;
- b) Na entrada relativa a medicamentos e medicamentos veterinários que contêm pseudoefedrina ou os seus sais, o código NC «3003 40 30» é substituído por «3003 42 00» e o código NC «3004 40 30» é substituído por «3004 42 00».